REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.ma Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA:
Of. n.º 916 Ent. 1287	20.03.2020	P.º 9474/2019 N.º 635	01.04.2020

ASSUNTO: Resposta à pergunta 1437/XIV/1.ª de 27 de março de 2020, do Grupo Parlamentar PCP - Partido Comunista Português (Deputados António Filipe e João Oliveira) - Medidas de apoio aos solicitadores em face da pandemia COVID-19.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.ª a resposta à pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

FT/MJP

Praça do Comércio, 1149-019 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 322 23 00 EMAIL gabinete.mj@mj.gov.pt

NOTA

Assunto: Resposta à pergunta 1437/XIV/1.ª de 27 de março de 2020, do Grupo Parlamentar PCP – Partido Comunista Português (Deputados António Filipe e João Oliveira) – Medidas de apoio aos solicitadores em face da pandemia COVID-19.

Os Senhores Deputados António Filipe e João Oliveira do Partido Comunista Português, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, questionaram o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, sobre as medidas de apoio aos solicitadores em face da pandemia COVID-19, nos seguintes termos:

1. Que medidas está este Ministério, em articulação com a Ordem dos Solicitadores e Agentes de execução e a CPAS, a considerar para mitigar os efeitos que o combate ao COVID-19 está a provocar aos solicitadores do nosso país?

2. Vai este Ministério, em articulação com a CPAS e a Ordem, encontrar as soluções para salvaguardar rendimentos e isentar os custos inerentes ao exercício da profissão?

3. Para quando prevê este Ministério que sejam encontradas as soluções?

*

Em resposta às questões colocadas cumpre informar que a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores é uma instituição de previdência autónoma, com personalidade jurídica, regime próprio e gestão privativa, e visa fins de previdência e de proteção social dos advogados e dos solicitadores.

A Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores rege-se pelo Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho, e, subsidiariamente, pelas bases gerais do sistema de segurança social e pela legislação dela decorrente, com as necessárias adaptações.

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia, o Governo tem vindo a aprovar um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente, em diversas matérias.

Pelo Governo foram adotadas uma série de medidas adicionais que visam a proteção dos cidadãos e das empresas, de forma a proteger o emprego e os postos de trabalho, a criar condições para que seja assegurado, na medida do possível, o rendimento das famílias e, bem assim, a sobrevivência das empresas.

Através do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, foi estabelecido um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, no qual se inclui, entre outras medidas, a possibilidade de diferimento e flexibilização do pagamento das contribuições devidas à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS).

Nos termos do artigo 8.º do referido diploma, pode a CPAS, por decisão da Direção e com parecer favorável do Conselho Geral, diferir o prazo de pagamento de contribuições, suspender temporariamente o seu pagamento ou reduzir temporariamente os escalões contributivos aos beneficiários que, comprovadamente, tenham sofrido uma quebra de rendimentos que os impeça de satisfazer as suas obrigações contributivas, nomeadamente em virtude de doença ou redução anormal de atividade relacionadas com a situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19.

*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, 1 de abril de 2020